



REUNIÃO	2º Reunião Extraordinária da CEN
ITEM DE PAUTA	Proporcionalidade
ASSUNTO	Proporcionalidade

DELIBERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5/2014 - CEN/CAUBR

A Comissão Eleitoral Nacional (CEN), reunida extraordinariamente em Brasília, Distrito Federal, na sede do CAU/BR, no dia 22 de outubro de 2014, no uso das competências que lhe confere o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014, que regulamenta as eleições dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo; e

Tendo em vista que em reunião com a empresa ScytI – Innovating Democracy – contratada para o fornecimento do software para as eleições do CAU/2014, foram relatadas algumas dúvidas quanto às regras impostas no Regulamento Eleitoral no que diz respeito a proporcionalidade;

Considerando que os parágrafos 1º e 2º do art. 55 tratam acerca da proporcionalidade para definição das vagas para representação em casa CAU/UF, in verbis:

“Art. 55. Nos CAU/UF será assegurada a representação proporcional das chapas concorrentes que obtiverem quantidades de votos igual ou superior ao número de votos válidos, em cada Estado ou no Distrito Federal, dividido pelo respectivo número de Conselheiros, definido na forma do art. 32, § 1º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010”;

“§1º No cálculo da proporcionalidade prevista no caput deste artigo, a fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) será arredondada para o número inteiro imediatamente superior e as frações menores do que 0,5 (cinco décimos) serão arredondadas para o número inteiro imediatamente inferior”;

“§ 2º Na aplicação da proporcionalidade prevista no caput deste artigo prevalecerá a ordem, do primeiro ao último nome, dos candidatos a conselheiros inscritos em cada uma das chapas concorrentes, saindo os últimos das chapas mais votadas e entrando os primeiros das chapas menos votadas até que se complete a quantidade de membros do respectivo CAU/UF”;

Considerando que o art. 63 do Regulamento Eleitoral prevê que: “Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão examinados e decididos pela Comissão Eleitoral Nacional”;

DELIBERA POR UNANIMIDADE DE VOTOS:



- 1) Para o cálculo da proporcionalidade de votos a ser atribuída às chapas vencedoras deverá ser utilizado o critério previsto nos § 1º e 2º do art. 55 do Regulamento Eleitoral;
- 2) Somente no caso de empate em que não seja possível utilizar o critério de arredondamento previsto no Regulamento Eleitoral, terá preferência do cargo o candidato eleito mais idoso dentre os efetivos;
 - 2.1.) Em caso de empate que não seja possível utilizar o critério de arredondamento previsto no Regulamento Eleitoral, a empresa contratada Scytl – Innovating Democracy deverá informar à CEN o nome completo (em formato xml) de todos os candidatos que estejam concorrendo à vaga em questão, ou os nomes sequenciais de cada chapa concorrente com vistas à apuração junto a CEN do candidato eleito mais idoso, para posteriormente divulgação do resultado.
- 3) Com vistas à cumprir o princípio da transparência, a empresa contratada Scytl – Innovating Democracy deverá encaminhar à CEN:
 - 3.1.) Relatório com números absolutos, percentuais (%) e nome completo dos candidatos eleitos (formato xml) sobre os votos válidos POR ESTADO;
 - 3.2.) Relatório com o número absoluto e o percentual (%) de votos em branco e nulos POR ESTADO;
- 4) Dê-se publicidade de todos os resultados da eleição no site do CAU/BR- Eleições.

Brasília, 22 de outubro de 2014.

AMILCAR COELHO CHAVES
Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional

ÂNGELA CANABRAVA BUCHMANN
Membro da CEN

RODRIGO CAPELATO
Membro da CEN